

02 MULTAS DEDUTÍVEIS E NÃO DEDUTÍVEIS.

Posso declarar multas como custos ou despesas operacionais?

02 PROTESTO DE DÍVIDA ATIVA.

Como funciona o protesto extrajudicial de dívida pelo município de Belo Horizonte.

04 ABSENTEÍSMO NO TRABALHO.

Problema afeta empresas e deve ser objeto de estudo pela área de gestão de pessoas.

05 TRIBUTOS.

Exclusão do ICMS da base de cálculo - PIS/COFINS.

02

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28				

FEVEREIRO 2023

>> Tabela de Contribuições

>> Tabela de IRPF mensal

>> Pisos Salariais para mês de Fevereiro/2023

>> Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de Fevereiro/2023

MULTAS DEDUTÍVEIS E NÃO DEDUTÍVEIS

É preciso saber em primeiro lugar, que os impostos e/ou contribuições recolhidos em atraso, de forma espontânea ou através de ofício, estão sujeitos aos acréscimos legais, os quais a legislação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) estabelece con-

dições para sua dedutibilidade na apuração do Lucro Real e da Base de Cálculo (BC) da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSSL). Quando nos referimos acréscimos, estamos mencionando aos juros de mora e as multas compensatórias. Além destes acréscimos as PJ, em geral também estão sujeitas a multas por infrações fiscais, multas impostas por infração resultante de falta ou pagamento menor de algum tributo, multas de caráter de punição, multas de natureza não tributária, multas contratuais, entre outras.

Nota-se que as a multas por infrações fiscais não são dedutíveis como custo ou despesa operacional, entretanto, são plenamente dedutíveis para fins do IRPJ e da CSLL as multas tributárias de natureza compensatória e as impostas por infrações de que não resultem falta ou insuficiência de pagamento de tributo.

No que se refere às multas de natureza não tributária, elas não são dedutíveis como custo ou despesa operacional, tendo em vista que o artigo 299 do RIR/1999 condiciona a dedutibilidade das despesas a que elas sejam necessárias à atividade da própria empresa e à manutenção da respectiva fonte produtora. Assim, não é aceitável aproveitar destas despesas relativas a atos e omissões, proibidos e punidos por norma de ordem pública.

Sendo assim podemos concluir que as multas impostas por transgressões de normas de natureza não tributária, tais como as decorrentes de leis administrativas (de trânsito, de controle de preços, de vigilância sanitária, de controle de poluição ambiental, de controle de pesos e medida, SUNAB, etc.), penais, trabalhistas (FGTS, INSS, CLT, etc.), entre outras, são indedutíveis.

Em resumo são multas não dedutíveis as decorrentes de auto de infração que resultem em imposto a pagar lavrados pela autoridade fiscal, multas devidas por infração a normas não tributárias

PROTESTO DE DÍVIDA ATIVA

A Lei Federal nº 9.492/97, em seu artigo 1º, dispõe que “protesto é o ato formal e solene pelo qual se aprova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida”. Incluem-se entre os títulos sujeitos a protestos as certidões de Dívida Ativa da União, dos Estados, do

Distrito Federal e dos Municípios.

Logo, o protesto de títulos é meio legal para registrar o não pagamento de uma dívida. Quando alguém protesta determinado título, isso significa que ela registrou em cartório que não recebeu

o pagamento a que tinha direito.

Em relação ao município, é uma modalidade de cobrança menos onerosa que a execução fiscal, e não resulta, nessa fase, na penhora de bens, no bloqueio de recursos financeiros nas contas dos contribuintes inadimplentes e nem no pagamento de honorários advocatícios.

Apresentamos abaixo os procedimentos adotados pela Prefeitura de Belo Horizonte, quanto às etapas do protesto extrajudicial e informações pertinentes:

ENVIO DA DÍVIDA ATIVA PARA O CARTÓRIO:

- 1- A Prefeitura envia do débito para o cartório;
- 2- O cartório envia ao devedor intimação comunicando o valor e o prazo para quitação à vista;
- 3- Nesse período, a emissão de guias pela PBH fica bloqueada;
- 4- Essa etapa dura 3 dias úteis.

APÓS RECEBER A INTIMAÇÃO DO CARTÓRIO:

1- Se o débito é quitado no cartório:

- 1.1 – O cartório confirma a quitação integral e à vista e comunica diretamente à PBH;
- 1.2 – O protesto não acontece;
- 1.3 – Essa etapa dura 3 dias úteis.

2- Se o débito não é pago no cartório:

- 2.1- O cartório efetiva o protesto;
- 2.2- A emissão da guia é desbloqueada na PBH e na internet;
- 2.3- O débito poderá ser parcelado ou quitado à vista;
- 2.4- Essa etapa dura até 15 dias corridos.

3- Se o débito é parcelado ou quitado junto à PBH:

- 3.1- Após o pagamento, à PBH informa diretamente ao cartório a regularização do débito protestado;
- 3.2- O contribuinte procura o cartório para efetuar o pagamento das custas cartoriais e emolumentos;
- 3.3- Somente após o pagamento das custas e emolumentos o protesto é baixado;
- 3.4- Essa etapa dura até 5 dias úteis.

- 4.1- Após o pagamento, à PBH informa diretamente ao cartório a regularização do débito protestado;
- 4.2- O contribuinte procura o cartório para efetuar o pagamento das custas cartoriais e emolumentos;
- 4.3- Somente após o pagamento das custas e emolumentos o protesto é baixado;
- 4.4- Essa etapa dura até 5 dias úteis.

ABSENTEÍSMO NO TRABALHO

Considera-se absenteísmo a habitualidade de ausências do empregado ao trabalho, seja por falta, saídas ou atrasos, em geral não justificadas, ou um número significativo de atestados num período curto de tempo. O absenteísmo acarreta perdas para empresas, equipes e

para os próprios funcionários, que podem sofrer sanções caso as ausências se tornem frequentes. Quando as causas do absenteísmo não são tratadas diretamente, há maior perda para a organização, uma vez que elas podem resultar em demissões frequentes e alto índice de rotatividade. Descobrir as causas reais do absenteísmo é a forma mais eficaz de diminuir as ausências, com resultados positivos para a empresa e os funcionários.

Situações que podem ser consideradas absenteísmo:

- Faltas ao trabalho sem justificativa, provocadas, por exemplo, por problemas pessoais
- Atrasos no horário de entrada ou retorno do almoço
- Saídas do trabalho antecipadas, por qualquer motivo
- Horas de trabalho dedicadas à manutenção da saúde, quando o colaborador comparece a consultas médicas preventivas
- Ausências justificadas para acompanhar filhos e outros dependentes ao médico
- Ausências justificadas através de atestados médicos referentes a doenças, sejam elas comuns ou relacionadas ao trabalho.

Principais Causas Do Absenteísmo

Doenças não relacionadas ao trabalho: gripes e viroses são exemplos de males que podem motivar o absenteísmo, em especial por serem altamente contagiosas.

Doenças ocupacionais: são as enfermidades que têm relação com a atividade desempenhada durante a jornada ou as condições de trabalho do empregado.

Razões Pessoais: morte de parentes, descoberta de doenças graves, divórcio e a perda de bens significativos podem conduzir a crises profundas, impactando a performance do trabalhador e ocasionando o absenteísmo.

Medidas que visam manter os trabalhadores saudáveis, atualizados e satisfeitos:

- Programas educativos
- Planos de carreira
- Cursos de formação
- Treinamentos
- Oferta de planos de saúde e odontológico
- Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)
- Realização de exames médicos periódicos e atividades integrantes do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)
- Campanhas de vacinação e imunização.

Devem ser pensadas ações que colaborem para tornar os locais de trabalho seguros e saudáveis, tanto sob o ponto de vista físico quanto psicossocial, que ajudam a alinhar responsabilidades às capacidades do colaborador, por meio de, por exemplo:

- Questionários de opinião e avaliação do ambiente de trabalho
- Adequação do posto de trabalho, com a adoção de medidas de ergonomia (adaptação de cadeiras, mesas, pausas, etc.)
- Atividades de integração e construção de confiança entre os funcionários
- Gestão participativa e por competências
- Participação na organização do trabalho.

TRIBUTOS

Até 2023, as Leis nº 9.718/98, nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, que tratam respectivamente dos regimes cumulativo e não cumulativo das contribuições, mencionavam somente sobre a possibilidade de exclusão do

ICMS – Substituição Tributária da base de cálculo do PIS/Pasep e da Cofins pelo contribuinte substituto tributário, sem fazer nenhuma menção quanto à exclusão do ICMS próprio devido pelo contribuinte.

Pelo fato de o ICMS próprio ser cobrado no preço/valor de venda, mas não ser incorporado ao patrimônio do contribuinte (visto que apenas transita pelo caixa para depois ser arrecadado ao Estado), inúmeros questionamentos foram gerados sobre a compreensão do que deveria compor o faturamento para apuração de PIS/Pasep e Cofins, resultando como consequência na busca de uma interpretação judicial sobre o assunto por meio de processos judiciais.

Em 15 de março de 2017, o STF, ao julgar o Recurso Extraordinário (RE) 574.706/PR, decidiu pela inconstitucionalidade de o ICMS compor a base de cálculo das Contribuições Sociais sobre o faturamento, e essa decisão teve a repercussão geral reconhecida.

Para garantir a compreensão, quando constatada a existência de repercussão geral, a Corte analisa o mérito da questão e a decisão proveniente dessa análise passa a ser aplicada posteriormente pelas instâncias inferiores, em casos idênticos.

Isso significa que, naquela ocasião, apenas poderia se beneficiar de tal prerrogativa o contribuinte que ajuizasse ação específica solicitando a exclusão do valor do ICMS da base de cálculo das contribuições, indicando como jurisprudência o disposto pelo Supremo.

Após a publicação desse acórdão, em 2017 a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) opôs embargos declaratórios da decisão, nos quais basicamente requereu a modulação dos efeitos e a definição de qual montante de ICMS seria excluído. Ao longo de quatro anos, os embargos aguardaram o julgamento pelo STF, que foi finalizado no dia 13.05.2021, com o acórdão sendo publicado em 12.08.2021.

Com a publicação do acórdão, foram apresentadas as seguintes definições:

a) que o ICMS a ser excluído da base de cálculo do PIS/Pasep e da Cofins é o montante destacado nas notas fiscais, ou seja, não é o valor do ICMS apurado nem o devido pelo contribuinte; e

b) quanto à mudança dos efeitos:

b1) para quem protocolou ação judicial ou administrativa até 15.03.2017 (inclusive neste dia), que nessa data ainda estava em curso (não precluso), discutindo precisamente a inclusão do ICMS destacado na NF, foi dada a possibilidade de retroagir cinco anos ao ajuizamento da ação; e

b2) quem protocolou ação do dia 16.03.2017 em diante, ou ainda, para quem não tomou nenhuma medida, os efeitos só se deram a partir de 15.03.2017. Logo, até 15.03.2017 foi devida a inclusão do ICMS próprio na base de cálculo das contribuições e, de 16.03.2017 em diante, inconstitucional a cobrança das contribuições sobre esse imposto.

Ocorre que, pelo artigo 2º da Constituição Federal, as esferas administrativa e judicial são independentes entre si, sendo que uma decisão do STF, embora julgue a matéria como inconstitucional, não tem o poder de modificar a lei vigente ou, ainda, ser acatada imediatamente pelos auditores fiscais, exceto quando se tratar de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI). (Lei nº 9.868/99, artigo 28, parágrafo único)

Segundo a Agência do Senado, para as ações em que uma das partes alega que a lei é inconstitucional e a matéria vai tramitando de instância em instância até chegar ao Supremo (chamadas de Ações de Controle Indireto), o efeito da decisão do STF declarando inconstitucional a Lei, em Recurso Extraordinário, vale para todos somente a partir do momento em que o Senado Federal

baixar uma Resolução suspendendo a execução de lei declarada inconstitucional. (Decreto nº 2.346/97, artigo 1º, § 2º)

Deste modo, mesmo com a conclusão do julgamento em 2021, os contribuintes naquela ocasião ainda não tinham segurança jurídica e possibilidade de simplesmente mudar a base de cálculo disposta na lei, sem ter proposto ação na justiça.

Todavia, o artigo 19 da Lei nº 10.522/2012 prevê a vinculação da Receita Federal do Brasil (RFB) às decisões judiciais proferidas em Recursos Extraordinários com Repercussão Geral (STF) ou em Recursos Especiais Repetitivos (STJ), após manifestação da PGFN, quando estes sejam desfavoráveis à Fazenda Nacional, no intuito de diminuir os custos da administração pública.

No caso acima, ainda que a lei mantenha-se vigente, os auditores fiscais da RFB adotarão o entendimento a que estiverem vinculados após a manifestação da PGFN, nos termos dos artigos 19 e 19-A da Lei nº 10.522/2002 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01/2014, fato este que ocorreu com a publicação do Despacho PGFN nº 246/2021 (DOU de 26.05.2021), aprovando o Parecer SEI nº 7698/2021/ME com as primeiras recomendações de adoção imediata pela Administração Tributária da decisão proferida pelo STF de excluir, da base de cálculo do PIS/Pasep e da Cofins, o ICMS destacado nas notas fiscais.



TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

UFEMG (2023) R\$ 5,0369

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2023

Contribuinte Individual e Facultativo

Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
R\$ 1.302,00	11%	R\$ 143,11
De R\$ 1.302,01 a 7.507,49	20%	R\$ 260,20 a 1.501,49

INSS

Início Vigência	Fim Vigência	Valor Início	Valor Fim	Alíquota INSS (%)	Alíquota p/ IRRP (%)
01/01/2023		0,00	1.302,00	7,50	7,50
01/01/2023		1.302,01	2.571,29	9,00	9,00
01/01/2023		2.571,30	3.856,94	12,00	12,00
01/01/2023		3.856,95	7.507,49	14,00	14,00

SALÁRIO FAMÍLIA

O Salário Família é o benefício previdenciário que têm direito os segurados empregados, inclusive os domésticos, e aos trabalhadores avulsos que tenham salário de contribuição inferior ou igual a remuneração máxima da tabela do salário família.

VIGÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO FAMÍLIA
A PARTIR DE 01/01/2023	ATÉ R\$ 1.754,18	R\$ 59,82

FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários.

O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com

Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

Forma de pagamento Facultativo

I - 5827 - Contribuição Facultativa em Período de Benefício Emergencial com Suspensão Temporária de Contrato ou Redução de Jornada de Trabalho/Salário (Lei nº 14.020/2020); e

II - 5833 - Contribuição Facultativa em Período de Afastamento/Inatividade sem Remuneração e Atividade Vinculada ao RGPS/RPPS - § 5º do art. 11 e § 35 do art. 216 do.

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF FEVEREIRO DE 2023

Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.903,98	Isento	-
Acima de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	354,80
Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,68	27,5%	869,36
Dedução por dependente		189,59

PISOS SALARIAIS - FEVEREIRO DE 2023

SINDICATO DAS COSTUREIRAS PISOS POR GRUPOS DE FUNÇÕES (CCT 2022/2023) ALTERAÇÃO DATA BASE PARA FEVEREIRO	MOTORISTA NO COMERCIO CCT 2016/2017
<ul style="list-style-type: none"> • GRUPO IR\$ 1.302,00 • GRUPO IIR\$ 1.302,00 • GRUPO IIIR\$ 1.302,00 • GRUPO IVR\$ 1.302,00 • GRUPO VR\$ 1.348,00 	<ul style="list-style-type: none"> • Motorista de Carreta (composição até 06 eixos).....R\$ 1.348,00 • Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000 Kg.....R\$ 1.320,00 • Motorista outros e Operador de Empilhadeira.....R\$ 1.320,00
SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA 2022/2023(SINDILOJAS)	SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2022/2023) PISOS POR FUNÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> • Office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados:R\$ 1.378,72 • Balconista e Vendedores:R\$ 1.427,96 • Garantia Mínima Comissionista Puro.....R\$1.446,44 • Quebra de Caixa.....R\$149,58 • Premio Comissionista PuroR\$ 201,39 • Premio Comissionista Misto ...R\$ 101,60 	<ul style="list-style-type: none"> • Atendimento ou Balcão.....R\$ 1.302,00 • Ajudante de Padeiro, Forno, Confeiteiro.....R\$ 1.302,00 • Promotora de Venda.....R\$ 1.302,00 • Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros e Forno.....R\$ 1.380,71 • Panificador.....R\$ 1.302,00 • Sub Gerente.....R\$ 1.302,00 • Gerente.....R\$ 1.449,04 • Aux. Adm./ Escritório.....R\$ 1.302,00 • Repositor.....R\$ 1.302,00 • Fiscal de loja.....R\$ 1.302,00 • Vigia.....R\$ 1.302,00

SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2022/2023) - PISOS POR FUNÇÃO	SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (CCT 2022/2023)												
<ul style="list-style-type: none"> • Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia:R\$ 1.302,00 • Vendedores, Balconistas e demais empregados:.....R\$ 1.302,00 	<ul style="list-style-type: none"> • Até 90 Dias.....R\$ 1.388,00 • Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.388,00 												
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGENERES MG (CCT 2022/2023)	SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (2022/2023)												
<ul style="list-style-type: none"> • Comércio.....R\$1.302,00 • Serviços.....R\$1.302,00 	<ul style="list-style-type: none"> • Piso Salarial.....R\$ 1.338,00 • Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.388,00 <p>Trabalhador que comprove experiência não poderá ser admitido com salário mínimo do governo.</p>												
MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA (CCT 2022/2023)	SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2021/2022)												
<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="105 1242 544 1285">FUNÇÃO</th> <th data-bbox="544 1242 764 1285"></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="105 1285 544 1327">Motorista outros</td> <td data-bbox="544 1285 764 1327">R\$ 1.610,35</td> </tr> <tr> <td data-bbox="105 1327 544 1391">Motorista de carreta (composição com 01 articulação)</td> <td data-bbox="544 1327 764 1391">R\$ 2.365,83</td> </tr> <tr> <td data-bbox="105 1391 544 1476">Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg</td> <td data-bbox="544 1391 764 1476">R\$ 1.829,07</td> </tr> <tr> <td data-bbox="105 1476 544 1519">Ajudante</td> <td data-bbox="544 1476 764 1519">R\$ 1.363,14</td> </tr> <tr> <td data-bbox="105 1519 544 1604">Jovem aprendiz e salário de ingresso (exceto para funções acima)</td> <td data-bbox="544 1519 764 1604">R\$ 1.363,14</td> </tr> </tbody> </table>	FUNÇÃO		Motorista outros	R\$ 1.610,35	Motorista de carreta (composição com 01 articulação)	R\$ 2.365,83	Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg	R\$ 1.829,07	Ajudante	R\$ 1.363,14	Jovem aprendiz e salário de ingresso (exceto para funções acima)	R\$ 1.363,14	<p>A PARTIR DE 01/01/2023.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Salário até 90 dias.....R\$ 1.408,59 • Após 90 diasR\$ 1.440,36 <p>Periculosidade 30% s/salário contratual Quebra de caixa 10%.</p>
FUNÇÃO													
Motorista outros	R\$ 1.610,35												
Motorista de carreta (composição com 01 articulação)	R\$ 2.365,83												
Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg	R\$ 1.829,07												
Ajudante	R\$ 1.363,14												
Jovem aprendiz e salário de ingresso (exceto para funções acima)	R\$ 1.363,14												
CONSTRUÇÃO CIVIL (2021/2022)	<p>Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações</p>												
<ul style="list-style-type: none"> • Servente.....R\$ 1.412,20 • Vigia.....R\$ 1.467,40 • 1/2 Oficial.....R\$ 1.636,80 • Oficial:.....R\$ 2.169,20 													

CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS PARA O MÊS DE FEVEREIRO DE 2023

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
01 (4ª feira)	DARF Previdenciário – Ref. 12/2022	DARF Previdenciário - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar cópia do DARF Previdenciário no quadro de horários de que trata o art. 74 da CLT.
06 (2ª feira)	Salários ref. 01/2023	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5 dia útil do mês subsequente ao vencimento.
07 (3ª feira)	DAE Doméstico ref. 01/2023	SIMPLES DOMÉSTICO Descrição: Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. (**** Quando dia 07 não for dia útil, antecipação do pagamento). Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra "d", incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico – DAE
	FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Ref.01/2023	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição para o FGTS. Prazo: Até o dia 07 do mês subsequente ao pagamento da remuneração. *****(Quando dia 07 não for dia útil, haverá antecipação do pagamento) Base Legal: Art. 15 da Lei nº 9.036/1990. - GFIP – 2 vias – meio eletrônico GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL Descrição: Último dia para o envio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), da remuneração que foi paga, creditada ou se tornou devida ao trabalhador e/ou tenha ocorrido outro fato gerador de contribuição à Previdência Social. Prazo: Até o dia 07 do mês subsequente. Base Legal: Manual da SEFIP, aprovado pela Instrução Normativa nº 880/2008; Art. 32 da Lei nº 8.212/1991; Art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 925/2009; e Circular Caixa nº 451/2008. *****(Quando dia 07 não for dia útil, haverá antecipação do pagamento)
08 (4ª feira)	ISSQN Belo Horizonte ref. 01/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Janeiro de 2023. Decreto 17.649 de 2021 altera a data de recolhimento do ISSQN: "Art. 13 – O ISSQN deverá ser recolhido até o dia 8 do mês subsequente ao da apuração."
	ICMS Indústria ref. 01/2023	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Janeiro de 2023. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte ref. 01/2023	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês Janeiro de 2023. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG)

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
08 (4ª feira)	ICMS Comércio ref. 01/2023	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, Supermercados e lojas de departamentos, referente a Janeiro de 2023. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
09 (5ª feira)	ICMS / Substituição Tributária ref. 01/2023	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à Janeiro de 2023. Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).
10 (6ª feira)	ISSQN Contagem ref. 01/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Janeiro de 2023.
	DARF previdenciário- INSS - Envio ao sindicato	Encaminhamento da cópia do DARF previdenciário ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior. Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto nº 3.048/99. Obs: Em razão do inciso V do artigo 225 do Decreto nº 3.048/99 ter sido revogado, orienta-se que a Secretaria da Receita Federal seja consultada quanto à vigência desta obrigação, e a entidade sindical quanto à data limite, ou observar o último dia útil do mês. A não observância da obrigatoriedade prevista acima sujeita a empresa à multa administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 8.870/94
13 (2ª feira)	ISSQN Nova Lima ref. 01/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Janeiro de 2023.
14 (3ª feira)	Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS ref. 01/2023	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativos a Janeiro de 2023. (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – IN Normativa RFB nº 1.052, de 05 de Agosto de 2010).
	Arquivo Magnético – SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Janeiro de 2023. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	Arquivo Eletrônico - Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Janeiro de 2023. Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
15 (4ª feira)	GPS Individual	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO Descrição: Último dia para o recolhimento das contribuições por parte dos contribuintes individuais e facultativos. Prazo: Até o dia 15 do mês subsequente. Referência: Janeiro de 2023*** Quando não houver expediente bancário, o pagamento será no 1º. Dia útil, subsequente.
	ISSQN Betim ref. 01/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Janeiro de 2023.
	ISSQN Vespasiano ref. 01/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Janeiro de 2023.

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
15 (4ª feira)	ISSQN Santa Luzia ref. 01/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Janeiro de 2023.
17 (6ª feira)	DCTFWEB Folha de pagamento Ref. 01/2023	DARF Sobre as contribuições previdenciárias, retenção NF, CPRB e folha de pagamentos para todas as empresas
	IRRF ref. 01/2023	Rendimentos do Trabalho (Salários, 13º. salario, ferias, Pró-Labore, Serviços de Autônomos, Aluguéis, Serviços Profissionais). Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 01/01/2023 a 31/01/2023 dos rendimentos do trabalho e outros.
	CSRF Retenção das contribuições - ref. Período 01 a 31/01/2023	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora de Janeiro de 2023.
	ISSQN Sabará 01/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Janeiro de 2023.
	Simples Nacional ME e EPP - ref. 01/2023	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
	SIMEI - ref. 01/2023	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês de Janeiro de 2023.
24 (6ª feira)	COFINS ref. 01/2023	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Janeiro de 2023.
	IPI ref. 01/2023	Pagamento do IPI apurado no mês de Janeiro de 2023. Incidente sobre "demais produtos".
	PIS ref. 01/2023	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Janeiro de 2023.
	PIS folha Pagamento ref. a 01/2023	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição com base no faturamento do mês anterior. Prazo: Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente. Referência: Janeiro de 2023. Base Legal: Arts. 1º ao 3º da Lei nº 11.933/2009. Obs.: Se o dia do vencimento de que tratam as alíneas a e c do inciso I do caput deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. Códigos de Recolhimento: - Folha de salários – 8301
28 (3ª feira)	IRPF Carnê Leão ref. 01/2023	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de Janeiro de 2023.
	IRPJ e CSLL ref. 01/2023	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	ISSQN Brumadinho ref. 01/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Janeiro de 2023.

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
28 (3ª feira)	Parcelamento Especial Simples Nacional Parcela 01/2023	<p>Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).</p> <p>Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p>Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720</p>
	Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/ Parcelamento Lei 12.996/14- débitos até 31/12/2013 – Parcelamentos Simplificados Previdenciário	<p>Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).</p> <p>Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p>Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720 -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos – Parcelamento – 4737 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4743 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos – Parcelamento – 4750. Parcelamento Simplificado - GPS 4308</p>
	PERT Programa Especial de Regularização Tributaria	<p>Parcela Mensal: Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017.</p> <p>Códigos de Recolhimento: -PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141 -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142 -PERT - Demais Débitos – 5190.</p> <p>PARCELA MENSAL Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017.</p> <p>Código de Recolhimento: -O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.</p>

BOLETIM INFORMATIVO DIGITAL **DECTA**

ANO 32 | EDIÇÃO 392 | FEVEREIRO 2023

**GESTÃO CONTÁBIL, FATOR DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

PABX 31 3292.7400
R. João Lúcio Brandão, 183 Bairro Prado | BH/MG | 30.411-046
www.dectacontabil.net.br